



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Assessoria Jurídica**

**PARECER**

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor  
Família Rural

Data: 02/03/2021

**1. OBJETO DA CONSULTA:**

A Sra. Taciane Paula Téó, Presidente da Comissão de Licitações, veio a esta Assessoria e solicitou parecer jurídico acerca do item 2 - Seleção dos Projetos da Chama Pública 001/2021 sobre a classificação das Propostas apresentadas pelas proponentes COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL E COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPOS NOVOS, CAPINZAL, OURO E ZORTÉA - COPERNOSTRA.

**RESPOSTA:**

Trata-se de questionamento acerca das disposições da Chamada Pública 001/2021. A dúvida insurge no que tange à ordem de classificação dos fornecedores, uma vez que apresentaram preços idênticos.

E-mail: [administracao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:administracao@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542-1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Neste ponto, passa-se à análise legal do caso concreto. Para tanto, nos direcionamos à Resolução 26 de 2013 do FNDE, o qual Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Denota-se que, após a análise das possíveis soluções de desempate e do esgotamento das condições anteriores, no presente caso a solução aplicável é o disposto no inciso V da referida legislação, ou seja, análise das organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios.

Havendo novo empate, poderá ser feita a divisão de fornecimento do produto **desde que haja consenso entre as partes**. Caso não seja possível a divisão



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

consensual do fornecimento, **deverá ser feito sorteio** para que seja declarado um vencedor, conforme disposição do parágrafo primeiro.

É como me pronuncio.

**Patrick Willian da Silva**

Assessor Jurídico - OAB/SC 53.969